



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 045

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.053 =

DISPÕE SOBRE NOVO PERIMETRO INDICANDO OS LO-//
CAIS NÃO PERMITIDOS PARA EDIFICAÇÃO DE CASAS /
POPULARES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Mu-
nicipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

Considerando o disposto no § Único, do Artigo/
4º, da Lei nº 988, de 28 de junho de 1973, que determina seja /
delimitada a zona para construção de casas populares,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado, dentro do perímetro urbano determinado
pela Lei nº 896, de 27 de dezembro de 1971, o zonea-
mento não permitido para edificação de casas popula-
res, conforme segue:

"Partindo do Trêvo da Rodovia Presidente Dutra, en-
tra na Rua Madame Cúrie até a altura da Rua Presi-
dente Roosevelt em direção a Vila Santa Cecília, en-
trando na Rua 7 de Setembro derivando para a Rua ..
Sgt. Camargo passando pela Av. Marechal Argôlo até/
a Rua "6" da Vila Geny, atravessa o leito da R.F.F.
S/A, seguindo a direção da Rua Jovino de Aquino na/
Vila Nunes, Rua Pedro da Costa Colaço na Nova Lore-
na e no prolongamento da mesma até o fim do Jardim/
Nova Lorena, daí segue paralelo ao leito da via Fér-
rea (Ramal de Piquete), até a Rua Prof. Francisco /
Ferreira Pedro, fechando todo o Bairro da Cabelinha
até a Rua 21 de Abril, fechando também a Vila Figuei-
ra, Matadouro Velho, até a Praça São Roque em dire-
ção a Rua "K"; transpõe o leito da R.F.F. S/A., pas-
sa pela Rua Joaquim Monte Claro na Vila Cida, atra-
vessa a Praça Isabel Leopoldina, entra na Rua Guaia-
nazes e Wenceslau Braz, contorna a Praça Deputado /
Ulisses Guimarães, segue divisando com os terrenos/
da "Kaiser" e Rodovia Presidente Dutra, contorna os
terrenos da Fazenda do Haras Mondesir acompanhando/
a Rua Cel. José Vicente até a Av. São José, contor-



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 046

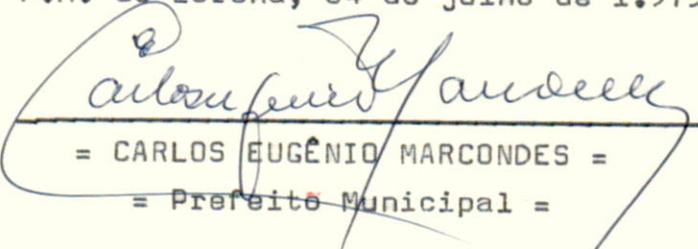
LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.053/73)

na parte do terreno da Escola Agrícola Beirando o /
córrego Taboão até a Rua Pe. João Renaudin, derivan-
do-se para a Rua Oswaldo Aranha até a Rodovia Presi-
dente Dutra, paralelo ao Trevo, fechando assim o //
circuito!

- Artigo 2º - Fica proibido o reloteamento do imóvel existente, /
para construção de casas populares, com exceção dos
imóveis desdobrados e devidamente legalizados, ante-
riormente à vigência do Decreto nº 652, de 28 de ju-
lho de 1970.
- Artigo 3º - Todo e qualquer terreno situado dentro do zoneamen-
to permitido, mas que tenha frente para avenidas, /
está excluído do benefício do presente Decreto.
- Artigo 4º - Fica revogado o Decreto nº 652, de 28 de julho de /
1970.
- Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogada s as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de julho de 1.973


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Ge-
rais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e
publicado no Paço Municipal aos 04 de julho de 1973.


- JOÃO BOSCO GONÇALVES -

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=